

## Secretaria Municipal de Administração Departamento de Comunicação e Serviços Gerais

### Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

#### EXTRATO DE LICITAÇÃO

O Município de Governador Valadares, Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021 – PAC 887/2021, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de projeto de pintura de reparo na Central de Comercialização de Agricultura Familiar - CECAF. Modernização de Banco de Alimentos para o município de Governador Valadares/MG, originário do Convênio SICONV Nº 879656/2018. Os interessados poderão obter o Edital de "Tomada de Preços", através do site [www.valadares.mg.gov.br](http://www.valadares.mg.gov.br). Informações: Rua Marechal Floriano n. 905, Centro, 3º andar, na sala da Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail [cpl@valadares.mg.gov.br](mailto:cpl@valadares.mg.gov.br). Data limite para a entrega dos envelopes: **04 de novembro de 2021 às 14:00**. Governador Valadares, 13 de outubro de 2021. Filipe Rigo Diniz - Secretário Municipal de Administração.

O Município de Governador Valadares/MG torna público o Extrato de Ata(s) de Registro de Preços, com origem no Pregão Presencial n. 000043/2021, referente à Aquisição de plantas ornamentais para reforma do canteiro central da Avenida Minas Gerais da Rua Antoniete Fernandes até a Rua Gonçalo Costa, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Sistema de Registro de Preços Nº 093/2021, firmada(s) pelo Município de Governador Valadares/MG e pela(s) empresa(s) SÍTIO MORRINHOS LTDA nos lotes 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$ 174.039,20 (cento e setenta e quatro mil trinta e nove reais e vinte centavos), assinada(s) em 08 de setembro de 2021, Vigência: 12 meses. O resultado Final encontra-se disponível integralmente através do site [www.valadares.mg.gov.br/licitacoes](http://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes). Governador Valadares, 13 de outubro de 2021. Filipe Rigo Diniz - Secretário Municipal Administração.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 000064/2021 - PAC 000800/2021 - Registro de preços para aquisição de fardos de feno de tifton (tipo A) para alimentação dos animais da unidade de animais de grande porte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Em decorrência do exposto no processo de licitação a mim apresentado, homologo o seu objeto a licitante (MAX NUTRI COMERCIO EREDES LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 70.000,00) Valor Total da licitação R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Governador Valadares, 13 de outubro de 2021. Filipe Rigo Diniz- Secretário Municipal de Administração.

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato 149/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES e a empresa VITAE TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA, CNPJ: 02.873.047/0001-95, o qual rege a Aquisição de equipamentos para ventilação não invasiva de alto fluxo, circuito respiratório e cateter nasal de alto fluxo, destinado ao enfrentamento da pandemia CORONAVIRUS, no Hospital Municipal de Gov. Valadares, com recurso da resolução SES/MG N° 7461, conta corrente: 131022-4 agência 166-X e PROHOSP, com início em 29/09/2021 e término em 31/12/2021, valor total estimado de R\$ 181.150,00 (sento e oitenta e um mil sento e cinquenta reais). Filipe Rigo Diniz– Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG**

**DECRETO Nº 11.517, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ALTERA O DECRETO 11.474, DE 05 DE AGOSTO DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES QUE MENCIONA, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições e competências que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, notadamente seu art. 52, inciso II c/c art. 74, inciso I, alínea “I”,

**DECRETA:**

Art. 1º O ANEXO ÚNICO do Decreto Municipal 11.474, de 05 de Agosto de 2021, que dispõe sobre vedações e restrições ao funcionamento dos estabelecimentos e atividades que menciona, em virtude da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, passa a vigor em conformidade com o anexo deste Decreto.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo autorizará a realização de eventos testes para pessoas com o ciclo vacinal completo afim de analisar os dados epidemiológicos para criação de protocolo definitivo para a retomada de eventos no município de Governador Valadares, de acordo com as especificidades apresentadas no ANEXO ÚNICO.

Art. 3º Fica autorizada a realização de eventos em espaços públicos que venham a ser aprovados pela Comissão Municipal de Eventos, conforme protocolos definidos no ANEXO ÚNICO.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 11,507, de 28 de setembro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 08 de outubro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO AMARAL ANDRADE**  
Secretário Municipal de Governo

**CAROLINE MARTINS SANGALI**  
Secretária Municipal de Saúde

**KEVIN NILTON SANTOS FIGUEIREDO**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

## ANEXO ÚNICO

### PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E RESTRIÇÃO SANITÁRIAS PARA EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO

Eventos abertos ao Público deverão seguir as medidas de Proteção e Restrição Sanitárias no Município de Governador Valadares a saber;

#### 1) Capacidade, entrada e distanciamento social:

- 1.1 - Informar em local visível o número máximo de pessoas permitidas nas dependências do evento;
- 1.2 - A venda de ingressos deverá ocorrer, preferencialmente, por meios virtuais/eletrônicos, ou por meio de pontos de vendas físicos seguindo os protocolos sanitários dos estabelecimentos;
- 1.3 - Os ingressos do evento serão vendidos em forma de lotes, sendo que os ingressos de cada *lounge* deverão ser adquiridos por uma única pessoa;
- 1.4 - Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70%, de todos que entrarem no local do evento, inclusive funcionários e impedindo a entrada de pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,5 °C;
- 1.5 - Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada;
- 1.6 - Informar às pessoas que no interior do evento só é permitido retirar a máscara para comer ou beber;
- 1.7 - Organizar mais de uma entrada para não aglomerar pessoas em um mesmo espaço, disponibilizando a conferência e validação dos ingressos por leitor de código de barras ou *QR Code*, evitando contato físico entre funcionários e ingressantes;
- 1.8 - Revista individual de segurança deverá ser procedida por instrumentos detectores de metal, sem contato físico entre funcionários e ingressantes;
- 1.9 - Demarcar posições para gerenciamento de entradas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
- 1.10 - Demarcar trajeto sugerido, de forma a evitar aglomerações e fluxo e contra fluxo de pessoas;
- 1.11 - Recomendar, por meio de mídia, que pessoas que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe - febre – sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar – não compareçam ao evento.

#### 2. Ambiente e higienização

- 2.1 - Disponibilizar dispensadores com álcool 70% em locais visíveis e de fácil acesso, em cada *lounge*;
- 2.2 - A área do evento deverá conter ventilação natural;
- 2.3 - Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) até 2h (duas horas) antes do evento e sempre que se fizer necessário, sendo no mínimo intervalo de uma hora em uma hora após o início do evento;
- 2.4 - Instalar organizadores e cones para direcionamento do fluxo de pessoas;
- 2.5 - Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs);
- 2.6 - Proceder à revista corporal por detectores de metais, de forma a evitar o contato físico;
- 2.7 - Sinalizar áreas comuns com informações sobre o distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas sanitárias de controle e prevenção da Covid-19;
- 2.8 - Organizar o espaço em *lounges/cercadinho/camarote* montados, com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cada *lounge*;
- 2.9 - A capacidade de cada *lounge/cercadinho/camarote* será de, no máximo, 10 (dez) pessoas, desde que pertencentes ao mesmo núcleo familiar ou de convívio;
- 2.10 - Para os ingressantes individuais, estes deverão observar a regra de distanciamento de 1,5m entre pessoas, salvo se do mesmo núcleo familiar;
- 2.11 - Fica vedado o serviço de *self-service* no local do evento;
- 2.12 - Deverá ser disponibilizado um atendente para cada quatro *lounges/cercadinho/camarote*, que registrará os pedidos dos *lounges/cercadinho/camarote* em que for responsável pelo atendimento, receberá os pagamentos no ato do pedido e entregará os produtos aos seus compradores nos respectivos *lounges/cercadinho/camarote*;

2.12.1 – Em caso de nível de alerta baixo, além da estrutura de lounges/cercadinhos, poderá ser montada no local do evento em área com ventilação natural, também com os devidos fechamentos de delimitação, uma área com disposição de mesas e cadeiras para público de até 1/10 da lotação máxima do local, não ultrapassando 300 pessoas e dentro do limite total de 2.500 pessoas já definidas em Decreto. Essa área deverá ser destinada para vendas avulsas e deverão valer as regras sanitárias de higienização, controle e distanciamento já preconizadas

2.13 - Deverá ser disponibilizado em cada lounge: álcool 70%, um cardápio plastificado e acesso para cardápio digital;

2.14 - Manter o distanciamento entre funcionários e público durante a entrega de produtos;

2.15 - Todos os funcionários envolvidos na operação devem usar máscaras, sendo instruídos sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização da máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando sua troca, no mínimo, a cada 5h (cinco horas);

2.16 - Funcionários acima de 60 anos ou pertencentes aos grupos de riscos que não estiverem totalmente imunizados e não apresentarem a devida comprovação, não poderão trabalhar no dia do evento;

2.17 - A produção do evento é responsável pela execução do protocolo de medidas e segurança sanitárias junto à fornecedores, serviços terceirizados, contratantes e convidados, sendo totalmente responsável pelo comportamento de fornecedores e público durante o evento;

2.18 - Organizar a montagem/desmontagem do evento com um cronograma de espaçamento de horários, para evitar aglomeração.”;

2.19 - O Organizador deverá apresentar Projeto de Realização do Evento para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com prazo de 15 dias, pedido este que será encaminhado para a Comissão de Eventos do Município de Governador Valadares para suas considerações e avaliação;

2.20 – O organizador deverá também protocolar junto ao CAC –Central de Atendimento ao Cidadão, através de processo, com prazo mínimo de 15 dias anteriores à realização do evento, solicitação de alvará de evento temporário a ser analisado e expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

2.21 – Quando se tratar de atração compatível ao Estilo Musical MPB ou derivado que possua característica de apresentação acústica, após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, os *lounges/cercadinho/camarote* poderão ser substituídos por mesas com até 08 (oito) pessoas, sendo que as regras de distanciamento, quantidade de público, bem como de restrição de circulação, uso de máscaras e higienização, deverão ser às mesmas já apresentadas nesse Anexo;

2.22 – A autonomia para referendar se o evento apresenta características para ser adaptado ao modelo de Mesas será única e exclusivamente da análise técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

### **3. Eventos Realizados em Espaços Públicos em razão do Período de Comemorações do Dia das Crianças**

Os eventos a serem realizados em espaços públicos (Ruas, Praças ou áreas correlatas) aprovados pela Comissão Municipal de Eventos, deverão estar de acordo com os parâmetros abaixo definidos:

3.1 – Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% de todos que entrarem na área do evento, inclusive funcionários e pedindo para que pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,5 °C se retirem da área destinada ao evento;

3.2 - Impedir a entrada e permanência de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada;

3.3 - Demarcar posições para gerenciamento de filas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

3.4 - Informar, por meio de mídia, que pessoas que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe - febre – sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar – não compareçam ao evento;

3.5 - Disponibilizar dispensadores com álcool 70% em locais visíveis e de fácil acesso, na área do evento;

3.6 - Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo, brinquedos e playground) até 2h (duas horas) antes do evento e sempre que se fizer necessário, sendo no mínimo intervalo de uma hora em uma hora após o início do evento;

3.7 - Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs);

3.8 – Recomendar que todos os trabalhadores do evento estejam com o ciclo vacinal completo;

3.9 - Todos os envolvidos na organização do evento devem usar máscaras, sendo instruídos sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização da máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando sua troca, no mínimo, a cada 5h (cinco horas);

3.10 - Funcionários acima de 60 anos ou pertencentes aos grupos de riscos que não estiverem totalmente imunizados e não apresentarem a devida comprovação, não poderão trabalhar no dia do evento;

3.11 - A produção do evento é responsável pela execução do protocolo de medidas e segurança sanitárias junto à fornecedores, serviços terceirizados, contratantes e convidados, sendo totalmente responsável pelo comportamento de fornecedores e público durante o evento;

3.12 - O Organizador deverá apresentar Projeto de Realização do Evento para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com prazo de 15 dias, pedido este que será encaminhado para a Comissão de Eventos do Município de Governador Valadares para suas considerações e avaliação;

3.13 - O organizador deverá também protocolar junto ao CAC –Central de Atendimento ao Cidadão, através de processo, com prazo mínimo de 15 dias anteriores à realização do evento, solicitação de alvará de evento temporário a ser analisado e expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

3.14 – Na descrição do Projeto de Evento deverá ser previsto todas as atrações e ações que acontecerão no evento, de forma que caso a Comissão de Eventos do Município perceba desvio de funcionalidade à que pode ser autorizada por esse decreto (Comemoração do Dia das Crianças), o pedido será indeferido;

3.15 – A comissão de eventos deliberará sobre eventuais alterações necessárias ao projeto, bem como poderá solicitar documentos extras, devendo ser acatadas pelo organizador em razão da situação vivida em decorrência da Pandemia de COVID-19.

3.16 – Os serviços de alimentação que estiverem presentes no local deverão portar Alvará Sanitário a ser retirado na Gerência de Vigilância Sanitária e deverão seguir todas as regras na emissão do documento definidas;

3.17 – As barras de alimentação precisarão estar dispostas com no mínimo 3 metros de distância entre elas para evitar aglomerações durante o evento;

3.18 – Todos os participantes deverão obrigatoriamente portar o uso de máscara durante o evento, observando especial atenção e reforço do uso nos momentos de deslocamento como ir ao Banheiro ou de dirigir a alguma barraca de alimentação;

3.19 – A Fiscalização de Posturas ficará responsável por organizar eventuais ambulantes que aparecerem no local, de maneira a fazer cumprir as regras de distanciamento e medidas aqui previstas nesse decreto;

3.20 – Os banheiros químicos deverão estar dispostos de maneira a garantir distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas que estiverem nas filas;

#### **4. Eventos testes para pessoas com o ciclo vacinal completo**

Produtores que desejarem realizar eventos testes somente para pessoas vacinadas ou evento misto com área destinada em lounges e área destinada exclusivamente para pessoas com ciclo vacinal completo, deverão seguir os protocolos abaixo descritos:

4.1 - Informar em local visível o número máximo de pessoas permitidas nas dependências do evento;

4.2 - A venda de ingressos deverá ocorrer, preferencialmente, por meios virtuais/eletrônicos, ou por meio de pontos de vendas físicos seguindo os protocolos sanitários dos estabelecimentos; Os ingressos deverão ser nominais, intransferíveis e constar o CPF do participante;

4.3 – No ato da compra, deverá ser apresentado cópia do comprovante de vacinação em duas doses, ou dose única no caso específico, cuja cópia deverá ficar retida ao organizador do evento para posterior fiscalização. Em caso de venda digital, a plataforma utilizada deverá permitir a inserção de documentos para análise dos organizadores e, em caso de fraude ou documento inválido, cancelar imediatamente o ingresso do participante, quando a plataforma não permitir a inserção dos documentos, os mesmos deverão ser retidos na entrada do evento.

4.4 – O organizador, em caso de evento misto (área para lounges e área para vacinados), deverá providenciar entradas e fluxos de maneira a garantir que em nenhuma hipótese haja contato entre as pessoas de setores diferentes;

4.5 – Na entrada do evento, junto ao ingresso, deverá ser apresentado o documento oficial com foto e documento que comprove o ciclo vacinal completo (Duas semanas após a segunda dose);

4.6 – Caso seja constatado fraude por parte do participante do evento, o organizador deverá comunicar imediatamente aos órgãos de segurança para registro e providências;

4.7 – Caso o participante não tenha concluído o Ciclo Vacinal completo, o mesmo deverá ser direcionado à adquirir as entradas da área lounge em caso de evento misto ou então ser impedido de entrar no caso dos eventos exclusivos para pessoas vacinadas;

4.8 – Os organizadores deverão aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% de todos que entrarem no local do evento, inclusive funcionários e impedindo a entrada de pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,5 °C;

4.9 - Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada, mesmo os já vacinados;

4.10 - Informar às pessoas que no interior do evento só é permitido retirar a máscara para comer ou beber;

4.12 - Organizar mais de uma entrada para não aglomerar pessoas em um mesmo espaço, disponibilizando a conferência e validação dos ingressos por leitor de código de barras ou QR Code, evitando contato físico entre funcionários e ingressantes;

4.13 - Revista individual de segurança deverá ser procedida por instrumentos detectores de metal, sem contato físico entre funcionários e ingressantes;

4.14 - Demarcar posições para gerenciamento de entradas, respeitando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

4.15 - Demarcar trajeto sugerido, de forma a evitar aglomerações e fluxo e contra fluxo de pessoas;

4.16 - Recomendar, por meio de mídia, que pessoas que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe - febre – sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar – não compareçam ao evento;

4.17 – Todos os pedidos para áreas de vacinados em caso de eventos mistos e eventos exclusivos para vacinados, será analisado pela Comissão de Eventos do Município que procederá com a análise da capacidade técnica do organizador, histórico de boas práticas dos protocolos de saúde nos últimos eventos realizados pelo proponente, capacidade de carga do local onde será o evento, entre outras análises técnicas que a comissão achar necessário;

4.18 – Em caso de nível de alerta baixo, os eventos que optarem pelo modelo Misto (área para vacinados e lounges para todos os públicos) poderão utilizar a capacidade máxima permitida no AVCB do espaço, desde que 60% da área seja destinada à área de vacinados e 40% à área de Lounges. Em caso de nível de alerta médio; 1.500 pessoas em cada uma das áreas, em caso de nível de alerta alto; 1.000 pessoas em cada uma das áreas;

4.19 – No caso dos eventos exclusivos para vacinados, o número máximo do público será a capacidade total da área definida no AVCB do evento.

4.20 - Em caso de eventos no formato Lounges, vale a regra definida nos itens 1 e 2 desse anexo único.

4.21 – Todos os eventos que seguirem os parâmetros definidos no item 4 deste anexo, deverão ser submetidos à reunião da COMOVEEC, acatar as orientações definidas pelo colegiado que forma a comissão e protocolar o pedido com prazo mínimo de 20 dias;

4.22 - O organizador deverá também protocolar junto ao CAC –Central de Atendimento ao Cidadão, através de processo, com prazo mínimo de 15 dias anteriores à realização do evento, solicitação de alvará de evento temporário a ser analisado e expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2021-** Município de Governador Valadares/MG e Atos Treinamento em Odontologia e Serviços Ltda. Data: 29/07/2021. Objeto: concessão de uso, pela concedente, de espaço localizado na cidade de Governador Valadares, situado na Rua Prudente de Moraes, nº 601- bairro Centro- CEP: 35020- 460, para que a interveniente utilize o espaço para atendimento odontológico da população de Governador Valadares que necessita de atendimento odontológico especializado. Vigência: a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes, por um período máximo de até 60 (sessenta) meses. Governador Valadares, 13 de outubro de 2021. Leandro Amaral Andrade- Secretário Municipal de Governo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**

**PORTARIA Nº 3.501, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

*EXONERA  
ASSISTENTE TÉCNICO*

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 17 e art. 19, § 2º, da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015, resolve:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, de acordo com o inciso X do art. 19 da Lei Municipal nº. 5.887, de 28/07/08, e nos termos do art. 53 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o Sr. **RODRIGO FIGUEIREDO FERREGUETTI**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, do Instituto de Previdência Municipal, a partir de 31 de julho de 2021.

Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares, 23 de setembro de 2021.

**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**  
Prefeito Municipal

**JANE MOUFARREG DINIZ**  
Diretora Geral - IPREM/GV

**ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - IPREM/GV X MECÂNICA SÃO LUCAS LTDA OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças de reposição e acessórios do veículo Gol/Volkswagen - Placa HKQ-3735 que compõe a frota deste Instituto. Valor total: R\$ 900,00 (novecentos reais). Dotação Orçamentária nº 04.01.09.122.0401.2.220.3390.30.00 - Material de Consumo (PREV) e nº 04.02.04.302.0401.2.228.3390.30.00 - Material de Consumo (PAM), nº 04.01.09.122.0401.2.220.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PREV) e nº 04.02.04.302.0401.2.228.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (PAM). Data de assinatura: 07/10/2021 Vigência: 90 (noventa) dias. Governador Valadares, 8 de outubro de 2021. Jane Moufarreg Diniz– Diretora Geral - IPREM-GV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SMF**

**PAUTA DE JULGAMENTO N. °011/2021**

Nos termos e de conformidade com as disposições regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/JRF, quando de sua 11ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2021, às 09h00min, tendo como local o Auditório no 5º andar do Palácio Municipal, situado na Rua Marechal Floriano, 905 – Centro, onde julgará os recursos abaixo especificados, a saber.

PROCESSO/PTA: 14406/18 – Recurso Voluntário interposto por MARIA COSTA ALECRIM contra decisão de 1ª Instância da JJF (Junta de Julgamento Fiscal).

ASSUNTO: Revisão Geral

RELATOR (A): FABIÓLA CALDEIRA HORTA FRANÇA

PROCESSO/PTA: 103771/2019 – Recurso Voluntário interposto por CAIUBI INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A contra decisão de 1ª Instância da JJF (Junta de Julgamento Fiscal).

ASSUNTO: Revisão Geral

RELATOR (A): FABIÓLA CALDEIRA HORTA FRANÇA

PROCESSO/PTA: 7230/16-7 – Recurso Voluntário interposto por INSTITUTO CULTURAL DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS contra decisão de 1ª Instância da JJF (Junta de Julgamento Fiscal).

ASSUNTO: Verificação Fiscal

RELATOR (A): MARIA CRISTINA FILGUEIRA ALVES

PROCESSO/PTA: 037137/2018 – Recurso Voluntário interposto por MAURÍCIO NEVES BARBOSA contra decisão de 1ª Instância da JJF (Junta de Julgamento Fiscal).

ASSUNTO: Defesa contra auto de infração de Posturas

RELATOR (A): ADILSON AURÉLIO DOMICIANO

OBS: *HAVENDO SUBSTITUIÇÃO DO INTIMADO, APRESENTAR PROCURAÇÃO.*

*Patrícia Lopes de Oliveira*  
*Secretária da Junta de Recursos Fiscais*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMA  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar Municipal n. 187 de 30 de setembro de 2014 e do artigo 50, do Decreto Municipal nº 10.429 de 07 de outubro de 2016, **TORNA PÚBLICO** que **FERNANDO VICENTE AMORIM PINHEIRO**, inscrito no CNPJ nº 42.003.286/0001-09 requereu através do Processo Administrativo nº 015096/2021, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, para atividade de Serviços de Lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores. O empreendimento se localiza na Rua Israel Pinheiro, nº 4709, Bairro de Lourdes, Cep: 35.032-180, Governador Valadares - Minas Gerais.

Governador Valadares/MG, 14 de outubro de 2021.

**IVAN CARLOS GONÇALVES FIALHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Rua Marechal Floriano, 905, 5º andar, Centro - Tel: (33) 3279-7400 - CEP: 35010-141  
[sema@valadares.mg.gov.br](mailto:sema@valadares.mg.gov.br)

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SMA**

**ATO DE NOMEAÇÃO**

**Carlos Eduardo Magalhães de Carvalho**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante dos Artigos 17 e 19 da Lei Complementar 204 de 17 de dezembro de 2015,

**RESOLVE** nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **Carlos Eduardo Magalhães de Carvalho**, portador (a) da Carteira de Identidade **MG-9.269.290** e do CPF nº **041.599.086-67**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor de Direção e Gerência**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Planejamento**, com efeito, a partir de **01 de Outubro de 2021**, nos termos do Art. 16, Inciso II e Art. 19 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 204, de 17 de Dezembro de 2015 e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 277, de 20 de setembro de 2021.

Governador Valadares, 06 de Outubro de 2021.

André Luiz Coelho Merlo  
**Prefeito Municipal**

Filipe Rigo Diniz  
**Secretário Municipal de Administração**

Ato **229/Livro 258/2021**  
**Ato de nomeação**

## ATO DE NOMEAÇÃO

### Juliano Moitinho de Aguiar

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante dos Artigos 17 e 19 da Lei Complementar 204 de 17 de dezembro de 2015,

**RESOLVE** nomear e por este ato nomeia o (a) senhor (a) **Juliano Moitinho de Aguiar**, portador (a) da Carteira de Identidade **MG-14.201.523** e do CPF nº **095.858.756-67**, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente de Controle da Dívida Ativa**, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal da Fazenda**, com efeito, a partir de **01 de Outubro de 2021**, nos termos do Art. 16, Inciso II e Art. 19 do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Complementar nº 204, de 17 de Dezembro de 2015 e com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 277, de 20 de setembro de 2021.

Governador Valadares, 05 de Outubro de 2021.

André Luiz Coelho Merlo  
**Prefeito Municipal**

Filipe Rigo Diniz  
**Secretário Municipal de Administração**

Ato **294/Livro 257/2021**  
**Ato de nomeação**